

Publico
25/07
504
585

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 166/97

Súmula: Cria Gratificação de Produtividade para Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Gratificação de Produtividade, destinada aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2o. - A Gratificação de Produtividade será de R\$ 0,30 (zero vírgula trinta centavos de reais) por visitas domiciliares que o Agente Comunitário de Saúde executar, além do número mínimo de visitas mensais estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

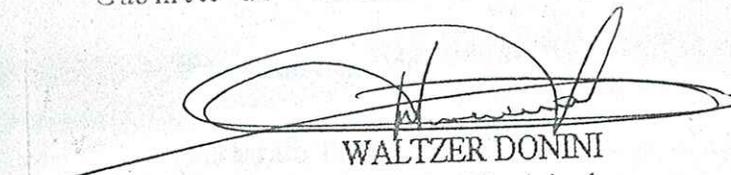
“EMENDA”

Parágrafo Primeiro: - As visitas domiciliares não poderão exceder o máximo de 17 diárias ou 374 mensais.

Art. 3o. - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da produtividade, observando-se a eficiência dos serviços.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 07 de julho de 1997.



WALTZER DONINI
Prefeito Municipal